

**SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS  
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DESCRIÇÃO DAS TIPOLOGIAS DA ESPÉCIE DOCUMENTAL "PROCESSO  
JUDICIAL" DO ACERVO DO PODER JUDICIÁRIO, CUSTODIADO PELO  
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS  
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DESCRIÇÃO DAS TIPOLOGIAS DA ESPÉCIE DOCUMENTAL "PROCESSO JUDICIAL" DO  
ACERVO DO PODER JUDICIÁRIO, CUSTODIADO PELO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL**

Porto Alegre

2016

**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**

José Ivo Sartori, Governador

**Secretaria da Modernização Administrativa e Recursos Humanos Eduardo**

Raffaele Marsiaj Quinto di Cameli, Secretário

**Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul**

Aerta Grazzioli Moscon, Diretora

**Ficha Técnica**

Denise Nauderer Hogetop, Técnica em Assuntos Culturais

## Sumário

Introdução	5
Descrição	7
Referências bibliográficas	25

## **Descrição das tipologias da espécie documental "Processo Judicial" do acervo do Poder Judiciário, custodiado pelo Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul**

### **Introdução**

Este trabalho apresenta uma breve descrição das tipologias classificadas na espécie documental denominada "Processo Judicial", pertencentes ao acervo do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, custodiado pelo Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul - APERS. As tipologias aqui descritas são aquelas cadastradas no sistema Administração de Acervos Públicos - AAP, idealizado pela equipe do APERS em parceria com a Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS, com o objetivo de gerenciar o acervo permanente da Instituição e disponibilizar os documentos para consulta.

Desde a sua criação, em 1906, até o ano de 1973, os decretos que regulamentaram as atividades do APERS, estabeleceram como uma de suas atribuições, o recolhimento dos documentos oriundos do Poder Judiciário do Estado. Desta forma, o Arquivo Público custodiava os processos judiciais e outros documentos do Poder Judiciário, compreendidos no período de 1763 até 1980. A partir deste ano, a guarda deste acervo passou a ser feita no Serviço de Arquivos Judiciais do Tribunal de Justiça.

Os processos judiciais arquivados no APERS são provenientes de comarcas do interior do estado e de Porto Alegre. Em razão das primeiras comarcas do Estado somente terem sido estabelecidas no Código de Processo Criminal de 1832, os processos anteriores a este ano foram classificados da seguinte forma: Comarca de Santa Catarina – 1763 a 1811; Comarca de São Pedro do Rio Grande e Santa Catarina – 1812 a 1820 e Comarca do Rio Grande do Sul – 1821 a 1832. Assim, as primeiras cinco comarcas criadas foram as de Rio Grande, Piratini, Missões, Rio Pardo e Porto Alegre. Em 1850 ocorreram novos desdobramentos e, desde então, o estabelecimento de novas comarcas ocorre de acordo com as regras definidas pela Constituição Estadual.

Muito embora os documentos do Poder Judiciário, custodiados pelo APERS, tenham sido acumulados e recolhidos de acordo com o município de origem, quando da inclusão dos dados no sistema AAP, foi estabelecido o quadro de arranjo e sua organização passou a ser por *fundo*. Ou seja, seguiu-se o Princípio de Respeito aos Fundos, o qual determina que documentos produzidos por uma entidade não devam ser misturados aos de outros produtores. Assim, os documentos do Poder Judiciário foram classificados de acordo com as comarcas nas quais foram produzidos.

Para a inclusão dos dados no sistema AAP, definiu-se como espécie documental, o termo “processo judicial” e como tipologia documental, a informação constante nas capas dos processos. Na lista a seguir, elencamos as tipologias documentais cadastradas e disponibilizadas no sistema AAP.

As definições foram extraídas do Vocabulário Jurídico de Plácido e Silva, 7ª edição de 1982, na sua versão impressa, Vocabulário Jurídico de Plácido e Silva, 31ª edição de 2014, na versão eletrônica, sites específicos de conteúdo jurídico e, na falta de descrições específicas, por meio de análise de texto dos próprios autos processuais. As definições extraídas dessas fontes foram, grosso modo, compiladas e resumidas com o objetivo de produzir um material de consulta simplificado e de fácil entendimento.

A presente lista de tipologias foi organizada em ordem alfabética. As definições aparecem na segunda coluna e eventuais notas explicativas constam no final do documento. Algumas tipologias apresentam termos sinônimos e as remissivas constam no final de cada definição.

## Descrição

<b>Ação de exibição</b>	Ação pela qual se determina que alguém exhiba ou traga a juízo documento ou coisa, que se acha em seu poder.
<b>Acidente de trabalho</b>	É a ocorrência infeliz que acontece fortuitamente ou atinge o operário no exercício normal de suas atividades profissionais.
<b>Adjudicação</b>	É o ato judicial, mediante o qual se estabelece e se declara que a propriedade de uma coisa se transfere de seu primitivo dono para o credor, que, então, assume sobre a mesma todos os direitos e domínio e posse, que são inerentes a toda e qualquer alienação.
<b>Administrativo</b>	Processo que se opera perante autoridade judiciária, de natureza não contenciosa e provocado por iniciativa dela.
<b>Acordão</b>	É a resolução ou decisão tomada coletivamente pelos tribunais de justiça.
<b>Adoção</b>	É o ato jurídico solene, pelo qual uma pessoa maior de dezoito anos, adota como filho outra pessoa que seja, pelo menos, dezesseis anos mais moça que ela.
<b>Agravo</b>	Ato processual pelo qual um recurso é interposto contra <i>decisão interlocutória</i> <sup>1</sup> (despacho intermediário) ou mesmo definitiva. Segundo as regras das Ordenações, o <i>agravo</i> era o recurso que se interpunha de um <i>magistrado</i> graduado contra a sentença, ou despacho por ele proferido, em que se recebia <i>gravame</i> <sup>2</sup> .
<b>Alimentos</b>	Ação pela qual uma pessoa exige de outra, diante de uma situação de parentesco, os alimentos ou provisões de que necessita para garantia de sua subsistência.
<b>Alvará</b>	É a ordem escrita, emanada de uma autoridade, judicial ou administrativa, para que se cumpra um despacho ou se

	possa praticar determinado ato.
<b>Anulação de casamento</b>	Ação pela qual se solicita a declaração de invalidez do casamento.
<b>Apelação civil</b>	Processo pelo qual se interpõe recurso em ação civil ou comercial, de juiz inferior para superior.
<b>Arbitramento</b>	É a medida judicial solicitada como preparatória da ação ou preventiva da ação, requerida dentro da lide, para apreciar-se o valor de determinados fatos ou coisas, de que não se têm elementos certos de avaliação.
<b>Arrecadação</b>	Ato processual que indica a apreensão dos bens e seu arrolamento, para que se faça ou se cumpra uma formalidade legalmente instituída como preliminar de outros atos decorrentes, que se seguirão.
<b>Arresto</b>	Ato processual que determina a apreensão judicial de bens do devedor, como meio acautelador de segurança ou para garantir o credor quanto à cobrança de seu crédito. Chamam-no também de embargo. Indica medida de apreensão violenta da coisa indicada ou dos bens do devedor.
<b>Arrolamento</b>	Processo pelo qual se realiza inventário e partilha, havidos entre maiores e capazes, ou quando o valor da herança se mostra de pequeno porte.
<b>Assignação de dez dias</b>	Ação pela qual se assina ao réu o espaço de um decêndio para pagar ou para defender-se. Também denominada "Decendial" ou "Decendiária". * Vide <b>Decendiária</b> .
<b>Assistência judiciária</b>	Faculdade que, por lei, se assegura às pessoas provadamente pobres sem condições de pagar as despesas ou custas judiciais, o benefício da gratuidade da justiça.
<b>Autorização para venda</b>	É a ordem judicial para a venda de bens de modo a garantir sua validade jurídica. Por exemplo, a venda de bens de menores, realizada por tutor, que não se fará legalmente

sem a autorização do juiz.

<b>Avaliação</b>	Processo pelo qual se determina o valor ou se mostra a valia de determinado bem, ou de determinados bens.
<b>Avaria grossa</b>	É caracterizada quando os danos são causados deliberadamente ao navio ou à sua carga, em caso de perigo ou de desastre imprevisto e sofridos como consequência imediata destes eventos, com o intuito de proteger o bem comum.
<b>Averbação</b>	Ato pelo qual se anota, em assento ou em documento anterior, fato, que altere, modifique ou amplie o conteúdo do mesmo assento ou documento.
<b>Aviventação de limites</b>	Ação pela qual se busca assinalar a aviventação dos rumos ou marcos, isto é, o restabelecimento de sinais próprios, feitos para assinalar e marcar os limites da propriedade com a que lhe avizinha.
<b>Busca e apreensão</b>	Processo pelo qual se objetiva procurar coisa ou pessoa que se deseja encontrar, para trazê-la a presença da autoridade responsável. * Vide <b>Mandado e Apreensão</b> .
<b>Cálculo para pagamento de credor</b>	Ato pelo qual se determina o exato valor que se necessita estabelecer para cumprimento ou execução de atos judiciais.
<b>Carta de sentença</b>	Instrumento pelo qual se processa a execução da sentença, desde que, por motivos imperiosos, não possa esta ser executada nos autos originais ou suplementares.
<b>Carta precatória</b>	Instrumento pelo qual se indica o ato, cuja prática se requisita de outro juiz.
<b>Carta rogatória</b>	Instrumento pelo qual se faz a requisição de atos que devam ser praticados em território estrangeiro.
<b>Carta testemunhável</b>	Instrumento pelo qual se leva ao conhecimento da instância superior o <i>recurso de agravo</i> <sup>3</sup> interposto em instância inferior

e que não foi admitido pelo juiz desta instância.

**Casamento nuncupativo**

É aquele realizado quando a pessoa está em iminente risco de vida, dispensando as formalidades que se fazem próprias ao casamento normal e feito perante testemunhas, sem a presença da autoridade competente.

**Citação**

Ato processual pelo qual se chama ou se convoca para vir a juízo, a fim de participar de todos os atos e termos da demanda intentada, a pessoa contra quem é ela promovida.

**Cobrança**

Ação pela qual se objetiva a cobrança de uma dívida ou se exige o que é devido.

**Cominatória**

Ação pela qual um titular de um direito exige que outrem cumpra a obrigação, ou preste algum fato, ou se abstenha da prática de ato, todos perturbadores de relações jurídicas pré existentes. \* Vide **Preceito cominatório**.

**Conciliação**

Ato processual pelo qual as partes fazem um acordo judicial que termina o litígio.

**Concordata**

Ato processual pelo qual o juiz decretava, diante do pedido do interessado e conforme as prescrições estabelecidas em lei, a prorrogação dos prazos para o recebimento dos créditos.

**Confessória**

Ação pela qual se defende um direito de servidão ou usufruto.

**Consignação em pagamento**

Ato pelo qual o devedor faz o depósito judicial, do valor da dívida, quando o credor não o queira receber ou dar quitação em regra, ou quando desconhece quem seja o credor ou ele é incapaz para receber ou dar quitação.

**Contrato com obrigação de casamento**

Contrato com o qual o contratante comprometia-se a garantir ensino primário, vestuário, moradia e alimentação a contratada, menor de idade, órfã, e esta deveria prestar trabalhos domésticos, até que atingisse a idade para casar-se, sendo que o signatário era concorrente ao matrimônio.<sup>4</sup>

<b>Contrato de ensino</b>	Contrato com o qual o contratante comprometia-se a garantir o ensino, moradia e alimentação, até que o menor atingisse a maioridade. <sup>5</sup>
<b>Contrato de serviço</b>	Contrato de prestação de serviços de ex-escravos libertos. <sup>6</sup>
<b>Contrato de soldada</b>	Destinava-se a promover o aluguel de órfãos pobres para outras pessoas a fim de que essas crianças aprendessem um ofício capaz de lhes garantir o sustento no futuro. Em troca de seu trabalho, o menor deveria receber moradia, saúde, educação, alimentação e um pagamento, o soldo, cujo montante poderia ser resgatado aos 21 anos.
<b>Convocação de jurado Correição</b>	Ato pelo qual alguém é convocado para ser parte de um júri.  Do mesmo modo que <i>correção</i> , derivado de <i>correctio</i> , de <i>corrigerere</i> , mais propriamente formado do antigo verbo <i>correger</i> , emendar. Numa significação lata, tal como a considerava a Ordenação, indicava o <i>poder de corrigir</i> , consistente em julgar e castigar quem houvesse cometido uma falha. Possui, então, igual sentido de <i>correção</i> . Mas, presentemente, é aplicado especialmente para indicar o <i>exame</i> ou <i>vistoria</i> procedida pela autoridade judiciária ou administrativa em certos lugares ou em certas coisas.
<b>Crime</b>	É aquele que se refere à matéria crime. Procedimento penal, pelo qual se movimenta a ação da justiça pública para punição ou castigo dos crimes e delitos cometidos.
<b>Curatela</b>	Ato processual que confere encargos a uma pessoa para que, segundo os limites determinados judicialmente, fundados em lei, cuide dos interesses de alguém que não possa lícitamente administrá-los. * Vide <b>Interdição</b> .
<b>Dação em pagamento</b>	Ato pelo qual se faz a transferência de coisa, que tem a função de extinguir a obrigação, que deveria ser cumprida por outra prestação, que não é a que se constitui pela dação.

<b>Decendiária</b>	Ação pela qual se assinava ao réu o espaço de um decêndio para pagar ou para defender-se. Também denominada "Assignação de dez dias".
<b>Declaração de pobreza</b>	É o documento solicitado para comprovar que uma pessoa não tem condições de pagar o custo do processo. Nos processos salvaguardados pelo APERS a declaração por vezes era para o inventariante e por vezes para o inventariado, por não possuir bens. <sup>7</sup>
<b>Declaratória</b>	Ação pela qual se obtém por sentença, a afirmação ou negação da existência de um direito ou de uma relação jurídica, da falsidade ou da autenticidade de um documento ou obrigação.
<b>Demolitória</b>	Ação pela qual se objetiva impedir que outrem continue obra nova, que prejudica uma propriedade ou servidão, seguindo-se a sua demolição e ressarcimento dos danos ocasionados.
<b>Depósito</b>	Ação pela qual se pede a restituição da coisa, ao seu depositário, em face de documento de depósito por ele assinado, de que resulta a sua responsabilidade quanto à custódia da mesma, sua conservação e restituição.
<b>Desaforamento</b>	Processo pelo qual se renúncia ao foro de domicílio ou privilégio; retirada do processo de um foro e remessa a outro; processo que desobriga o foreiro ou <i>enfiteuta</i> <sup>8</sup> do pagamento do foro; revogação de direito de uso e foro de um prédio aforado.
<b>Desapropriação</b>	Ato pelo qual o poder público declara desclassificado ou resolvido o domínio particular ou privado sobre um imóvel, a fim de que, a seguir, por uma cessão compulsória, o senhor dele o transfira para o domínio público.
<b>Desembargo</b>	Ato processual pelo qual se dá o levantamento do embargo e corresponde à liberação, à desoneração, ao desembaraço.
<b>Deserção</b>	Derivado do latim <i>desertio</i> , de <i>deserere</i> (abandonar,

desamparar), tem acepção própria no Direito Militar e no Direito Processual. No Direito Militar, entende-se o *abandono clandestino* ao serviço militar, seja não atendendo à convocação, legalmente feita, seja mesmo *fugindo* das fileiras do exército, da marinha ou da aeronáutica, quando já se encontrava incorporado às forças armadas. Na terminologia forense e segundo sentido que se tem do vocábulo no Direito Processual, a *deserção* indica o *abandono ao recurso intentado* por uma das partes em litígio.

**Desistência de causa**

Ato processual pelo qual o autor de uma demanda renuncia ao andamento dela.

**Despejo**

Ação pela qual, o proprietário, senhorio, locador ou adquirente do prédio demanda o locatário de prédio urbano ou rural, a fim de compeli-lo a desocupar o imóvel, quando este injustamente se recusa a restituí-lo.

**Desquite**

Ato pelo qual se decreta a dissolução da sociedade conjugal, pela separação de corpos e bens dos cônjuges, sem que se extinga o vínculo do contrato matrimonial.

**Destituição**

Ação pela qual se remove da pessoa, pela privação ou revogação, os poderes ou as funções a ela conferidas.

**Dispensa de multa**

Requerimento judicial de dispensa de multas diversas.

**Divórcio**

Processo pelo qual se dissolve o casamento, com a ruptura de todos os laços que se haviam formado por ele, ficando os cônjuges desimpedidos para novos matrimônios.

**Emancipação**

Ato pelo qual se antecipa a maioridade de uma pessoa, atribuindo-lhe plena capacidade jurídica para gerir seus negócios e dispor de seus bens, não admitindo revogação.

**Embargo**

É o recurso judicial, utilizado por uma pessoa, seja ou não parte no feito, para se opor aos efeitos da decisão proferida em uma demanda, mesmo na fase inicial à fase executória.

<b>Esbulho</b>	Ação pela qual, a lei assegura ao esbulhado o direito imediato de defender a sua posse.
<b>Exceção de coisa julgada</b>	Ato processual pelo qual o réu alega que a coisa já foi decidida em julgamento anterior.
<b>Exceção de ilegitimidade</b>	Ato processual pelo qual se argui como matéria de defesa, integrando a própria contestação, com o sentido de excluir ou anular a intenção do autor.
<b>Exceção de litispendência</b>	Ato processual pelo qual o réu objetiva elidir a intenção do autor, em virtude da duplicidade de causas.
<b>Execução de penhor</b>	Ato pelo qual se cumpre a decisão de uma sentença, neste caso, o penhor. <sup>9</sup>
<b>Executiva</b>	Ação pela qual se exige o pagamento imediato do valor da dívida consignada no título líquido e certo, sob pena do devedor ser levado à execução.
<b>Executiva fiscal</b>	Ação pela qual a Fazenda Pública cobra judicialmente as suas dívidas ativas.
<b>Exibição de autógrafo</b>	Ação pela qual se pretende evidenciar a autoria de publicação com o objetivo de fixar a responsabilidade criminal e direta de seu autor.
<b>Exibição de documento</b>	Ação pelo qual se solicita a apresentação de documento em poder de outrem, para que dele se tirem as provas relativas às alegações ou argumentos feitos em juízo. <sup>10</sup>
<b>Extinção de condomínio</b>	Ação pela qual se pede a terminação ou fim do direito simultâneo de várias pessoas sobre o mesmo objeto.
<b>Extinção de punibilidade</b>	É a terminação ou fim do direito de punir.
<b>Extinção de Usufruto</b>	Ação pela qual se pede pela terminação ou fim do direito de alguém gozar ou fruir, as utilidades e frutos de uma coisa, cuja propriedade pertence a outrem.

<b>Falência</b>	Ato pelo qual o juiz declara por sentença o estado ou situação do comerciante que falhou nos pagamentos de obrigações líquidas, a quem estava vinculado. Ação de execução de todos os bens do devedor, a fim de que se paguem os credores do falido.
<b>Habeas-corpus</b>	Processo pelo qual se defende a liberdade de locomoção, quando a esta não se oponha a justeza da privação de liberdade, como medida de punição disciplinar ou para cumprimento de sanção penal.
<b>Habilitação de herdeiro</b>	Ação pela qual se revela, no processo ou no inventário, a qualidade de herdeiro para que lhe possa ser atribuído, os direitos que, como tal, lhe competem.
<b>Hipotecária</b>	Ato pelo qual o credor hipotecário promove a execução da dívida garantida por hipoteca, fazendo recair a penhora sobre os bens dados em garantia, a fim de haver, pela venda judicial dos mesmos, o valor de seu crédito, inclusive, juros e despesas.
<b>Homologação</b>	Ato pelo qual a autoridade judicial ratifica, confirma ou aprova outro ato, a fim de que possa investir-se de força executória ou apresentar-se com validade jurídica, para ter a eficácia legal.
<b>Homologação de vistoria</b>	Ato pelo qual a autoridade judicial ratifica, confirma ou aprova outro ato, neste caso, a vistoria, que é uma fixação descritiva da coisa, em determinado momento, ou no ato em que é examinada, com intuits probatórios, feita por peritos, ou por pessoas entendidas na arte, a que se referem os mesmos fatos.
<b>Imissão de posse</b>	Ação pela qual a pessoa era investida na posse que se encontrava em poder de outrem, correspondendo ao <i>adipiscendae possessionis</i> <sup>11</sup> .
<b>Impugnação de crédito</b>	Ação pela qual se procede todas as vezes que alguém não se conforma com o que se está fazendo ou mesmo com o

	que já está feito, neste caso, um crédito.
<b>Insinuação de doação</b>	Ato pelo qual se confirmava a doação feita e se pedia a sua ratificação ou aprovação judicial.
<b>Interdição</b>	Processo pelo qual se declara a pessoa parcialmente ou totalmente incapaz e em virtude do qual se impede a prática de atos jurídicos ou se torna defesa a feitura de qualquer coisa. *Vide <b>Curatela</b> .
<b>Interdito proibitório</b>	É a ordem judicial para que se respeite a posse que está sendo ameaçada de turbação ou de esbulho. *Vide <b>Preceito cominatório</b> .
<b>Interrupção prescrição de letra</b>	Ação pela qual ocorre a descontinuidade da prescrição já iniciada, eliminando do cálculo à sua efetividade o tempo decorrido anteriormente, para que comece de novo a sua contagem.
<b>Intimação</b>	Ato processual pelo qual se leva ao conhecimento de certa pessoa, seja parte ou interessada no feito, ato judicial ali praticado, a pedido da outra parte ou por ofício do juiz.
<b>Inventário</b>	Ação pela qual se objetiva a arrecadação de todos os bens e direitos do <i>de cujus</i> <sup>12</sup> , quer os que se encontravam em seu poder, quando de sua morte, ou em poder de outrem, desde que lhe pertençam, para que se forme o balanço acerca desses mesmos bens e das obrigações e encargos ao mesmo atribuídos.
<b>Investigação de maternidade</b>	Processo pelo qual se intenta provar ou demonstra quem seja a mãe de uma pessoa.
<b>Investigação de paternidade</b>	Processo pelo qual o filho o filho ilegítimo solicita a indicação e reconhecimento de sua filiação, em relação ao pai.
<b>Justificação</b>	Processo pelo qual, geralmente em jurisdição voluntária, se realiza inquirições de testemunhas, que vêm asseverar a existência do ato ou da relação jurídica, ou de sua inexistência. A justificação pode, portanto, ser de fato

positivo ou de fato negativo.

<b>Leilão</b>	Ato processual pelo qual o juiz determina a venda de bens, que estejam sob a administração da justiça e que devem ser vendidos para cumprimento de dispositivos legais.
<b>Liberdade</b>	É a faculdade ou o poder outorgado à pessoa para que possa agir segundo sua própria determinação, respeitadas, no entanto, as regras legais instituídas.
<b>Liberdade vigiada</b>	É a vigilância especial, exercida pelas autoridades policiais ou judiciárias, a respeito de certas pessoas, em virtude da qual são as mesmas mantidas em constante observação, a fim de que se anote a conduta tida.
<b>Licença</b>	Ato pelo qual se dá a permissão ou autorização legal a alguém para que possa fazer ou deixar de fazer alguma coisa.
<b>Liquidação de sentença</b>	É a fixação ou determinação, em quantidade certa, do valor da condenação, quando a sentença não se mostra líquida.
<b>Liquidação forçada</b>	É a liquidação imposta ou determinada por lei. Era aplicada, especialmente, para designar a falência das sociedades anônimas.
<b>Liquidação social</b>	É a soma das operações promovidas em uma sociedade, depois de resolvida a sua dissolução, com o objetivo de realizar seu ativo e, resgatar seu passivo, apurando-se, afinal, o que deve caber a cada um dos sócios, para pagá-los e extinguir a comunidade. <sup>13</sup>
<b>Livramento condicional</b>	É o benefício ou concessão feita ao condenado, para que fique livre da prisão a que estava sujeito, mesmo antes de terminada a pena.
<b>Mandado de apreensão</b>	É a ordem do juiz mandando que se apreenda coisa em poder de outrem ou em certo lugar, para ficar sob custódia do próprio juiz. Também se determina num mandado de apreensão, a apreensão de pessoa, conforme for autorizado

por lei. \* Vide **Busca e apreensão**.

<b>Mandado de entrega</b>	Ato processual pelo qual a autoridade judicial determina a entrega, que não ocorre voluntariamente, quando a pessoa, obrigada a isto, não a quis efetivar.
<b>Mandado de segurança</b>	É o instituto jurídico que anula o ato ilegal, que violou o direito, ou impede que se execute a ameaça contra o direito.
<b>Medição</b>	Ato processual pelo qual se determina ou verifica a extensão, a medida ou a grandeza de qualquer coisa.
<b>Medida preventiva</b>	É a medida acauteladora (para prevenir ou evitar) pedida e processada no curso do processo da ação principal.
<b>Naturalização</b>	Ato pelo qual o estrangeiro, renunciando a sua nacionalidade de origem, adota a de outro país.
<b>Notificação</b>	Ato processual pelo qual o juiz dá conhecimento a uma pessoa de alguma coisa, ou de algum fato, que também é de seu interesse, a fim de que possa usar das medidas legais e das prerrogativas que lhe sejam asseguradas por lei.
<b>Nunciação de obra nova</b>	Ação pela qual a pessoa que se vê prejudicada em sua propriedade, ou posse, seja em sua natureza, substância, servidões ou fins, por obra nova em prédio vizinho, intenta, a fim de que se impeça a construção ou seja a mesma demolida se feita, e seja indenizada dos prejuízos e danos que lhe sejam causados.
<b>Ordinária</b>	É aquela que segue o rito ordinário, ou seja toda a ação que não tem rito próprio ou especial.  Ação pela qual se obrigava certa pessoa à outra, a dar regularmente por mês, por semestre ou por ano, pensão ou prestação de alimentos. <sup>14</sup>
<b>Outorga judicial</b>	Ato pelo qual o juiz dá o consentimento ou a autorização à pessoa, para que possa praticar um ato jurídico.

<b>Outorga marital</b>	Ato pelo qual o marido dá autorização ou consentimento à sua mulher, para que pratique certos atos jurídicos, que não seriam válidos sem esta formalidade.
<b>Outorga materna</b>	Ato pelo qual se autoriza, se consente ou se dá poder para que se execute o ato ou se faça qualquer coisa, que não possa ser praticada por outrem sem esse consentimento ou essa autorização. <sup>15</sup>
<b>Outorga paterna</b>	Ato pelo qual se autoriza, se consente ou se dá poder para que se execute o ato ou se faça qualquer coisa, que não possa ser praticada por outrem sem esse consentimento ou essa autorização. <sup>16</sup>
<b>Outorga uxória</b>	Ato pelo qual a mulher dá autorização ou consentimento aos atos que seu marido não possa praticar sem que esteja de acordo com ele.
<b>Partilha</b>	Processo pelo qual se efetiva a composição de quinhões <sup>17</sup> , que serão distribuídos ou atribuídos às pessoas que se apresentem com direito a eles.
<b>Pátrio-poder</b>	Era denominado o conjunto ou a soma dos poderes legalmente outorgados ao pai sobre a pessoa e os bens dos filhos. No sentido amplo, implica não somente nos poderes e direitos, mas também nos deveres pelos quais, cabe aos pais, assistir aos filhos e os manter. O termo foi substituído por "Poder Familiar" de acordo com o texto do artigo 1.631 do Cód. Civil/2002, buscando adequar-se à Constituição de 1988, que igualou os direitos entre homens e mulheres.
<b>Penhor</b>	É o <i>pacto adjeto</i> <sup>18</sup> ou obrigação acessória, em virtude da qual o devedor entrega coisa móvel para nela ser cumprida a obrigação principal, quando não resgatada a dívida.
<b>Pensão</b>	É a contribuição ou abono, devido à pessoa, sem qualquer contraprestação de serviço ou trabalho, seja a título de alimentos, de aposentadoria ou invalidez.

<b>Perfilhação</b>	Ato pelo qual a pessoa vem formalmente declarar a sua qualidade de pai ou de mãe de outra pessoa. É a confissão da filiação, a que se deve seguir a legitimação.
<b>Permuta</b>	É o contrato, em virtude do qual os contratantes trocam ou cambiam entre si coisas de sua propriedade.
<b>Petição</b>	É o pedido ou requerimento formulado perante a autoridade administrativa ou perante o poder público, expondo alguma pretensão, fazendo algum pedido ou apresentando alguma sugestão.
<b>Posse jurídica</b>	É a que resulta do exercício de um direito de propriedade, isto é, a posse de direito.
<b>Possessória</b>	Ação pela qual se defende a posse provada.
<b>Preceito cominatório</b>	Ação pela qual se exige de outrem a prestação de um fato, ou a abstenção de um ato, sob cominação de uma pena, seja existente em um contrato ou não. É toda a ação em que se impõe um preceito. * Vide <b>Cominatória</b> .
<b>Prestação de contas</b>	Ação pela qual o mandatário, gestor ou administrador de negócios alheios, para que o dono deles <i>receba e aprove a demonstração das contas</i> , que se referem aos mesmos negócios.
<b>Protesto</b>	É a declaração formal a respeito de fatos, que se mostrem prejudiciais a direitos do declarante, trazidos ao conhecimento público ou de autoridade judicial. Exprime também o instrumento ou o documento escrito em que o protesto é formulado ou reduzido a termo.
<b>Provisão</b>	Do latim <i>provisio</i> , de <i>providere</i> (prover, acautelar-se), exprime, geralmente, o ato pelo qual se provê a alguma coisa. No sentido do Direito Administrativo, entende-se a <i>carta</i> ou o <i>título</i> , pelo qual se investe ou se <i>provê</i> a pessoa em certo cargo ou ofício, para que o possa exercer. No conceito jurídico-comercial, <i>provisão</i> exprime sempre a

existência de um *crédito representado em dinheiro* à disposição de alguém, em virtude do que, como titular desse *direito creditório*, pode sacar contra o respectivo devedor *ordens de pagamento*, até o total da soma ou do valor pecuniário constante da provisão. No conceito do Direito Civil, porém, não é tido propriamente no sentido de alimentos ou víveres, mas no de *soma em dinheiro* indispensável à alimentação ou manutenção de uma pessoa, ou de *suprimento de víveres*, que se deve fazer ou prestar para o mesmo fim.

- Ratificação** É o ato jurídico de aprovação ou confirmação praticado por outrem, sem poderes especiais para isso ou para o qual não se tinha dado o necessário consentimento ou autorização.
- Recurso** É todo o remédio, ação ou medida ou todo o socorro, indicados por lei, para que se proteja ou se defenda o direito ameaçado ou violentado.
- Regulamentação de visita** É a prescrição da forma de cumprimento da execução das regras jurídicas fundamentais ou das disposições legais, sem ofensa aos preceitos, que tenham implantado. Neste caso, a instituição de regras para a execução da visita.
- Reivindicatória** Ação pela qual o proprietário da coisa, quando perdida ou de que perdeu o domínio, objetiva persegui-la, até recuperá-la ou que lhe seja restituída. A ação reivindicatória pode incidir sobre qualquer espécie de coisa: móvel ou imóvel, desde que dela, injustamente se ache privado o respectivo proprietário.
- Remoção** Ato pelo qual se deslocam ou se afastam do lugar ou posição, em que se acham, para outro lugar ou posição, coisas e pessoas.
- Renovação de contrato** É o restabelecimento de um contrato numa dilatação ou aumento de prazo. Mas difere da prorrogação porque esta somente ocorre quando o primitivo contrato não se tinha

ainda vencido.

- Rescisão de acordo** É a anulação por decisão judicial, em virtude do que é rescindido perde sua eficácia jurídica, pois se mostra inexistente. Neste caso, o acordo.
- Responsabilidade** É a obrigação de responder por alguma coisa.
- Restituição de posse** Ação pela qual se solicita a devolução ou o retorno da posse ao seu legítimo possuidor. É a própria reintegração ou a recomposição da posse.
- Retificação** É a emenda ou correção de alguma coisa para que se torne exata, perfeita, segundo as regras impostas pela arte.
- Seguro** É o contrato em virtude do qual um dos contratantes (segurador) assume a obrigação de pagar ao outro (segurado), ou a quem este designar, uma indenização, um capital, ou uma renda, no caso em que advenha *risco indicado e temido*, obrigando-se o segurado, por sua vez, a lhe pagar o *prêmio*, que se tenha estabelecido.
- Separação de corpos** Ato processual que determina o afastamento de um dos cônjuges da coabitação ou habitação comum.
- Sequestro** Ato processual que determina a apreensão ou depósito judicial de certa coisa, sobre que pesa um litígio, ou sujeita a determinados encargos, a fim de que seja entregue, quando solucionada a pendência, a quem de direito.
- Sonegados** Ação que compete a toda pessoa que tenha interesse na herança, em virtude de sonegação verificada, para trazer à partilha os bens sonegados.
- Sub-rogação** É o fato ou ato que substitui, ou modifica uma pessoa ou coisa por outra pessoa ou coisa, sob a qual recaem as mesmas qualidades ou condições dispostas anteriormente em relação à coisa, ou à pessoa substituída.
- Sucessão** É a transmissão de bens e de direitos a uma, ou mais pessoas vivas, integrantes de um patrimônio deixado por

uma pessoa falecida.

**Sumária**

É aquela que segue o rito sumário, adotada em razão de um limite de valor e de matéria específica, para determinadas ações em que não se faz mister a adoção de solenidades próprias ao processo ordinário. Atualmente apenas alguns poucos processos seguem o rito sumário.

**Suprimento de outorga  
Suspeição**

Ação pela qual se substitui a falta de uma outorga.

É o ato processual pelo qual se argui o afastamento da autoridade judicial e se provada, justifica e impõe o afastamento da autoridade judicial e a substituição da pessoa tida e julgada como suspeita.

**Testamento**

Ato jurídico revogável e solene, pelo qual uma pessoa, em plena capacidade e na livre administração e disposição de seus bens, vem instituir herdeiros e legatários, determinando cláusulas e condições que dão destino a seu patrimônio, em todo, ou em parte, após a sua morte, bem assim fazendo declarações e afirmações sobre fatos, cujo reconhecimento legitima por sua livre e espontânea vontade.

**Traslado**

Instrumento pelo qual se faz a cópia imediata, ou as cópias imediatas, passadas pelo próprio tabelião, ou escrivão, que formulou a escritura, e entregues ato contínuo, aos interessados, como instrumentos autênticos da mesma escritura. O traslado é tido como o próprio original da escritura, cuja matriz está traslada no livro do tabelião, ou nos autos do processo, em que a fez o escrivão oficiante.

**Tutela**

Ação pela qual se estabelece um assistente, ou representante legal, chamado, especificamente, de tutor, para a proteção dos menores órfãos, ou sem pais, que não possam, por si só, dirigir suas pessoas ou administrar os seus bens.

**Usucapião**

Ação pela qual se adquire o domínio pela posse continuada

e de boa-fé, durante o tempo que se fixar em lei.

**Usufruto**

É o direito assegurado a alguém, para que possa gozar, ou fruir, as utilidades e frutos de uma coisa, cuja propriedade pertence a outrem, enquanto temporariamente destacado da mesma propriedade.

**Vistoria**

Ato processual que fornece uma fixação descritiva da coisa, em determinado momento, ou no ato em que é examinada, com intuits probatórios, feita por peritos, ou por pessoas entendidas na arte, a que se referem os mesmos fatos.

1 Decisão interlocutória, no estrito conceito legal, é “o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente” (CPC, art. 162, § 2º).

2 Do latim *gravamen*, de *gravare* (onerar, oprimir, sobrecarregar). Tem ligação com o verbo gravar no sentido de onerar, vexar, significando juridicamente o que cerceia os direitos de alguém.

3 Na linguagem do direito processual, é tido para designar o *recurso* interposto contra decisão interlocutória. Segundo as regras das Ordenações, o *agravo* era o recurso que se interpunha de um *magistrado* graduado contra a sentença, ou despacho por ele proferido, em que se recebia *gravame*. E tanto se dava das sentenças interlocutórias, como das definitivas, desde que proferidas por juízes que, por sua graduação, não recebessem apelação.

4 Definição extraída dos autos processuais.

5 Definição extraída dos autos processuais.

6 Definição extraída dos autos processuais.

7 Definição extraída da fonte de pesquisa e adequada ao contexto dos autos processuais.

8 Denominação que se dá ao titular do *domínio útil*. Também se diz *foreiro*.

9 Já a penhora é a apreensão de bens, dados ou não em garantia para que por eles se cobre o credor do que lhe é devido pelo executado.

10 Definição de Ação de exibição

11 Locução latina para denominar o termo *Imissão de Posse*.

12 Locução latina para denominar pessoa falecida.

13 Definição de *Liquidação das Sociedades*.

14 Definição extraída dos autos dos processos.

15 Definição de *outorga*.

16 Definição de *outorga*.

17 É a cota ou a parte dos bens.

18 É denominação dada a toda cláusula inserta em um contrato, da qual se deriva uma *obrigação acessória*.

## Referências bibliográficas

AZEVEDO, C. Gislaine. Os Juízes de Órfãos e a institucionalização do trabalho infantil no século XIX: Em: <<http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao27/materia01/>>. Acesso em: 23 setembro 2016.

MOREIRA, M. H. Fernando. Uma hipótese sobre a possível origem da ação decendiária ou ação de assinação de dez dias nas ordenações manuelinas. Em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67870/70478>>. Acesso em: 10 abril 2016.

SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico - 7. ed. - Rio de Janeiro: Forense, 1982.

SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico / atualizadores: Nagib Slaibi Filho e Priscila Pereira Vasques Gomes – 31. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2014.